EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

"Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar da rede municipal de ensino com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, alterada pela Resolução nº 4, de 02/04/2015."

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **22/2018**

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: **10/04/2018**

HORÁRIO DE INICIO DA SESSÃO: **14:00hs**

LOCAL:
SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, SITO A AVENIDA JOÃO GIRARDELLI, 500.

ESCLARECIMENTOS:
Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da internet www.montealegredosul.sp.gov.br encaminhados todos licitantes que retirarem o edital

1. PREÂMBULO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, excelentíssimo Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, torna público que se encontra aberta junto ao Setor de Licitações a presente chamada pública, nos termos deste instrumento, de acordo com o que preconiza o disposto no art. 14 da lei nº 11.947/2009 c/c art. 21 da resolução FNDE nº 38/2009, obedecendo às cláusulas seguintes:

2. OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01):

3.1. **Habilitação do Grupo Formal:**

3.1.1. Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Municipal de Licitações os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias**;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Prova de Regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

f) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

g) Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo IV**;

h) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.

j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.2. **Habilitação do Grupo Informal:**

3.2.1. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão Municipal de Licitações os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;
c) Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

3.3. **Habilitação do Agricultor Individual:**

3.3.1. Agricultores Individuais deverão entregar à Comissão Municipal de Licitações os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;
c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

OBSERVAÇÕES:

a) As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa;
b) Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem **autenticados em cartório ou por servidor da Administração,** conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93. Podendo em caso de autenticação por servidor, a mesma ser realizada antes da sessão de abertura da Chamada Pública, desde que apresentados os originais para conferência. Os documentos retirados via INTERNET podem ser apresentados em XEROX sem a devida autenticação, podendo a comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade;
c) As certidões exigidas para habilitação preliminar que não tiverem prazo de validade serão tidas como válidas se entre a data de sua emissão e a abertura do envelope nº 01 não exceder 90 (noventa) dias.
d) Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da documentação.
e) Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope lacrado, sem rasuras, rubricado em seu fecho, contendo os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 0XX/20XX
PARTICIPANTE: _____

4. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02):

4.1. O projeto de venda (**Anexo II**) deverá ser redigido conforme modelo anexo, constando a identificação do participante, endereço completo, telefone, os valores unitários e total dos itens;

4.2. Os preços de aquisição são aqueles constantes do Anexo I do objeto deste Edital;

4.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos necessários para o fiel cumprimento do objeto da presente chamada, como por exemplo: impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

4.4. O projeto de venda deverá ser acondicionado dentro de um envelope lacrado e rubricado, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL
ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 0XX/20XX
PARTICIPANTE: _____

5. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

ABERTURA DOS ENVELOPES – "Documentação e Projeto de Venda":

5.1. No dia **10/04/2018, às 14:00 horas** na sala de licitações do Município de Monte Alegre do Sul, na presença dos participantes e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitações, iniciará os trabalhos, examinado os envelopes "Documentação e Projeto de Venda", os quais serão rubricados pelos presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope Nº 01 - "Documentação".

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

6.2.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

6.2.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

6.3.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.4. Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 6.2 e 6.3.

6.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 6.3.1, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.6. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 6.3.3, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

7.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente na Merenda Escolar, situado à Rua Joaquim de Oliveira, 123, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, de acordo com a necessidade e solicitação da responsável Carla Cristina Basso Albertoni, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles produtos que por qualquer falha ou defeito vierem a ser recusados;

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto da presente Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

8.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Nutricionista Carla Cristina Basso da Prefeitura Municipal.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10. DAS SANSÕES:

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

10.1.1. Pela recusa injustificada da assinatura do instrumento de Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 20% (vinte por cento).

10.1.2. Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos:

10.1.3.1. Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

10.1.3.2. A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

10.1.4. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento;

10.1.5. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

10.1.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, desde que apresentados dentro do prazo legal, na seção de protocolo desta Prefeitura.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, devendo protolocar o pedido, no protocolo da Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista § 1º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração, o participante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, dentro do horário de expediente;

12.3. A impugnação feita tempestivamente pelo participante não impedirá de participar da chamada pública até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A presente licitação correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

020304	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.2511.2035.0000	Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.07	Gêneros de alimentação

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Qualquer informação tida como necessária pelos interessados será prestada pelo Setor de Licitações desta Prefeitura, em dia e horário de expediente.

14.2. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital.

14.3. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitação, e em último caso, pela Prefeitura Municipal através do Departamento Jurídico e Chefia do Executivo.

14.4. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente resumidamente publicado em órgão da Imprensa Oficial (Diário Oficial), em jornal de grande circulação, em jornal de circulação regional, no site oficial desta Prefeitura Municipal: www.montealegredosul.sp.gov.br e afixado em local de costume na sede da Prefeitura Municipal.

Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I - Estimativa de quantitativo de gêneros alimentícios a serem adquirido;
Anexo II - Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
Anexo III -Modelo de Declaração de Produção Própria de Alimentos;
Anexo IV -Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
Anexo V -Minuta de Contrato.

15. FORO:

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Amparo, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Monte Alegre do Sul, 16 de março de 2018

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Estimativa de quantitativo de gêneros alimentícios a serem adquiridos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	009.002.183	ABOBORA	80	5,20	416,00
2	009.002.242	ABOBRINHA CAIPIRA/PAULISTA	300	4,60	1.380,00
3	009.002.088	ACELGA	250	4,40	1.100,00
4	009.002.038	ALFACE CRESPA/LISA	2.200	0,75	1.650,00
5	009.002.200	ALHO IN NATURA	150	14,10	2.115,00
6	009.002.206	BATATA INGLESA	1.500	2,18	3.270,00
7	009.002.184	BATATA DOCE	100	2,00	200,00
8	009.002.019	BETERRABA	600	3,40	2.040,00
9	009.002.243	BERINJELA	100	3,80	380,00
10	009.002.056	BROCOLIS	150	5,50	825,00
11	009.002.207	CEBOLA BRANCA GRAUDA	1.000	2,60	2.600,00
12	009.002.018	CENOURA	500	3,30	1.650,00
13	009.002.010	CHEIRO VERDE	400	3,10	1.240,00
14	009.002.179	CHUCHU	400	2,65	1.060,00
15	009.002.023	COUVE	300	4,40	1.320,00
16	009.002.186	COUVE FLOR	150	4,40	660,00
17	009.001.033	ESCAROLA	1.500	5,50	8.250,00
18	009.002.090	MANDIOQUINHA	200	6,20	1.240,00
19	009.002.003	OVOS VERMELHOS	2.200	4,45	9.790,00
20	009.002.022	PEPINO	600	3,10	1.860,00
21	009.002.020	PIMENTAO	50	5,10	255,00
22	009.002.089	REPOLHO	600	3,10	1.860,00
23	009.002.187	RUCULA	100	5,20	520,00
24	009.002.006	TOMATE AA	2.100	4,20	8.820,00
25	009.002.021	VAGEM	250	8,20	2.050,00
26	009.002.078	PASTA DE ALHO IN NATURA	100	18,40	1.840,00
27	009.002.188	ABACATE	200	5,10	1.020,00
28	009.002.041	BANANA NANICA	5.000	3,80	19.000,00
29	009.002.123	BANANA PRATA	3.400	4,10	13.940,00
30	009.002.178	CAQUI	600	7,80	4.680,00
31	009.002.126	GOIABA VERMELHA	2.000	8,20	16.400,00
32	009.002.057	LARANJA PERA	400	3,30	1.320,00
33	009.002.182	LIMAO TAHITI	150	5,40	810,00
34	009.002.087	MANGA PALMER/TOMMY	600	8,10	4.860,00
35	009.002.113	MORANGO	3.000	12,73	38.199,99
36	009.002.180	TANGERINA PONCA	2.500	5,05	12.625,00

37	009.002.244	TANGERINA MURCOTE	2.500	6,80	17.000,00
38	009.002.185	MARACUJA	150	8,80	1.320,00

Estimativa Total: R$ 189.565,99 (Cento e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos)

	DESCRIÇÃO DOS ITENS
1	**Abóbora madura** - Madura; moranga ou cabotiá, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.
2	**Abobrinha caipira ou paulista** - O produto deverá apresentar-se com aspecto firme, casca lisa, sem manchas e furos causados por insetos;
3	**Acelga (tamanho grande)** - Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte
4	**Alface lisa ou crespa (tamanho grande)** - O produto deverá apresentar-se fresco, tenro, limpo e sem manchas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas amareladas, murchas ou danificadas
5	**Alho in natura** - O produto não poderá apresentar brotamentos, nem insetos e corpos estranhos. Devem estar consistentes, não apresentando aspecto murcho;
6	**Batata Inglesa -** compactas e firmes, serão tolerados ligeiros defeitos desde que não alterem sua formação e aparência. O produto deve ser de colheita recente: ser suficientemente desenvolvido, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência; estar livre de enfermidades, estar livre da maior parte possível de terra aderente a casca; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; estar livre de resíduos de fertilizantes; não apresentar rachaduras ou cortes na casca a polpa deverá estar intacta e limpa.
7	**Batata doce -** Branca ou roxa, tipo extra, deverá ser de boa qualidade, compactos e firmes, serão tolerados ligeiros defeitos desde que não alterem sua formação e aparência.
8	**Beterraba** - O produto deverá apresentar-se livre de folhas, firme, liso e sem fendas e de tamanho médio. Não serão aceitas beterrabas moles e murchas.
9	**Berinjela** - Coloração uniforme, sem apecto murcho, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecanicos oriundos do manuseio e transporte.
10	**Brócolis** - O produto deverá apresentar-se fresco, limpo e sem manchas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas e flores amareladas, murchas ou danificadas
11	**Cebola branca graúda** - O produto não poderá apresentar brotamentos, nem insetos e corpos estranhos. Devem estar consistentes, não apresentando aspecto murcho. Não deve apresentar muita casca solta.
12	**Cenoura** - Sem folhas, tamanho médio e uniforme. O produto deverá apresentar-se firme, limpo, de aparência fresca, liso, cor alaranjada, sem cor verde, que indica excesso de exposição ao sol durante o seu crescimento.
13	**Cheiro-verde (cebolinha e salsa)** - Folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 300g (sem raízes).
14	**Chuchu** - De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte
15	**Couve folha** - Tipo manteiga de tamanho médio. O produto deverá apresentar-se fresco, tenro, limpo e sem manchas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas amareladas, murchas ou danificadas.
16	**Couve flor (tamanho grande)** - O produto deverá apresentar-se fresco, tenro, limpo e sem manchas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas amareladas, murchas ou danificadas
17	**Escarola (tamanho grande)** - O produto deverá apresentar-se fresco, tenro, limpo e sem manchas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas amareladas, murchas ou danificadas

18	**Mandioquinha** - O produto deverá apresentar-se firme, liso, limpo, de aparência fresca. As raízes fresca, recém colhidas, devem apresentar cor amarelo-intensa. Não serão aceitas raízes cortadas com ferimentos, áreas amolecidas ou manchas escuras, que podem apodrecer mais rapidamente.
19	**Ovos vermelhos de 50 a 55gramas** - Proveniente de avicultor com inspeção oficial, devendo atender às exigências do Regulamento interno de inspeção de Produtos de Origem Animal. Na embalagem deverá constar a data de fabricação e validade do produto, nome e endereço do fabricante, registro no Ministério Agricultura SIF/DIPOA. O produto deverá apresentar casca forte, sem deformação, homogênea, íntegra, limpa, gema translúcida, firme e consistente na parte central do ovo. A clara deve ser transparente, consistente, limpa, sem manchas e turvações. Validade mínima a partir da entrega: 8 dias.
20	**Pepino caipira** - O produto deverá apresentar-se firme com coloração verde-clara, estrias brancas e casca lisa, brilhante e sem rachaduras. Não deve apresentar aspecto murcho e com ferimentos.
21	**Pimentão verde** - O produto deverá apresentar-se fresco, firme e lustroso quanto à aparência. Não deverá apresentar-se com manchas esbranquiçadas ou pretas, murchos, foscos ou de cor desbotada.
22	**Repolho verde ou roxo** - Tamanho médio, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Livres de terra nas folhas externas.
23	**Rúcula** - O produto deverá apresentar-se fresco, tenro, limpo e sem manchas de insetos, larvas, terra ou qualquer corpo estranho. Não poderá apresentar-se com folhas amareladas, murchas ou danificadas
24	**Tomate tipo salada AA**- O produto deverá apresentar-se firme, com pele lisa e de cor uniforme, consistentes, sem pontos de furos e fungos.
25	**Vagem** - O produto deverá apresentar-se com aspecto firme, fresco, tenro e suculento, com cor verde uniforme, sem sinais de murchamento, ferimentos ou pontos escuros. Deve estalar ao partir.
26	**Tempero pronto pasta de alho** (alho e sal, sem conservntes)
27	**Abacate manteiga** - casca lisa, verde in natura, apresentado grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
28	**Banana Nanica (tamanho médio, caixa com 20kg, aprox. 10 a 12 dúzias)** - Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
29	**Banana Prata** (tamanho médio, caixa com 20 kg aprox. 10 a 12 dúzias) Em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
30	**Caqui -** adestinado ao consumo "in natura", com aparência fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos afetando sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corposestranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aromae sabor estranhos, estarem livres de resíduos aparentes de caldas ou agrotóxicos. Tamanho médio e uniforme.
31	**Goiaba vermelha** - Produto de Primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras, isentas de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos
32	**Laranja Pêra** - Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, oferecendo boa quantidade de caldo
33	**Limão Taiti** - resco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo.
34	**Manga Tommy/Palmer** - Peso aproximado 400g. O produto deverá apresentar-se firme, de aparência fresca, casca de cor acentuada e brilhante, polpa macia, sem partes moles, furos ou rachaduras.
35	**Morango** - O produto deverá apresentar-se firme, de aparência fresca, isento de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos.
36	**Tangerina Poncã** - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie O produto deverá apresentar-se firme, de aparência fresca, casca de cor acentuada e brilhante, polpa macia, sem partes moles, furos ou rachaduras.
37	**Tangerina Murcote** - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie. O produto deverá apresentar-se firme, de aparência fresca, casca de cor acentuada e brilhante, polpa macia, sem partes moles, furos ou rachaduras.
38	**Maracuja azedo** - tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânico

Para fins de aquisição/seleção dos produtos, consideram-se com falha ou defeitos:

- Para as frutas:

1. Podridão;
2. Manchas escuras;
3. Danos profundos;
4. Queimadura de sol em área maior que 10%;
5. Defeitos provocados por pragas ou doenças;
6. Se tiver passada;
7. Amassados;
8. Danos mecânicos;
9. Imaturidade;
10. Polpa escura (marrom).

- Para os legumes:

1. Substâncias terrosas;
2. Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
3. Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
4. Umidade externa anormal;
5. Odor e sabor estranhos;
6. Enfermidades;
7. Danos por lesões que afetem a sua aparência.

- Para as hortaliças:

1. As hortaliças deverão estar frescas e sãs. Apresentar cor, odor e sabor característicos. Não poderão estar golpeadas e danificadas que prejudiquem sua aparência e utilização. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, sem sinais de amarelecimento. Deverão estar isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

Carla Cristina Basso Albertoni
Nutricionista

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 001/2017		
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO FORMAL		
1. Nome do Proponente:		
2. CNPJ:		
3. Endereço:		
4. Município/UF:	5. CEP:	
6. E-mail:	7. DDD/Fone:	
8. Nº DAP Jurídica:		
9. Banco:	10. Agência:	11. Nº C/C:
12. Nº de Associados:		
13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06:		
14. Nº de Associados com DAP Física:		
15. Nome do Representante Legal:		
16. CPF:	17. RG:	
II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade:		
2. CNPJ:	3. Município/UF:	
4. Endereço:		
5. DDD/Fone:	6. E-mail:	
7. Nome do Representante Legal:		
8. CPF:	9. RG:	

III. RELAÇÃO DE PRODUTOS

Produto	**Qtde.**	**Unid.**	**R$ Unit. ***	**R$ Total**

OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	**Assinatura do Representante Legal**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 001/2017
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:					
2. CPF:					
3. Endereço:					
4. Município/UF		5. CEP:			
6. E-mail:		7. DDD/Fone:			
8. Organizado por Entidade Articuladora:		Sim ( )		Não ( )	
9. Nome da Entidade Articuladora (Quando Houver):					
10. E-mail:		11. DDD/Fone:			

II. FORNECEDORES PARTICIPANTES

Nome do Agricultor Familiar	**CPF**	**DAP**	**Banco/Agência/Conta C.**

III. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:	
2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:	
5. DDD/Fone:	6. E-mail:
7. Nome do Representante Legal:	
8. CPF:	9. RG:

IV. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Id. do Agricultor Familiar	**Produto**	**Qtde.**	**Unid.**	**R$ Unit. ***	**R$ Total**
				Total do Projeto:	

Obs: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública

V. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Produto	**Qtde.**	**Unid.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
			Total do Projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	**Assinatura do Representante Legal**	**Fone/E-mail:**
Local e Data	Agricultores do Grupo Informal	Assinatura

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da Proposta de Atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 001/2017

I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente:		
2. CPF:		
3. Endereço:		
4. Município/UF:	5. CEP:	
6. E-mail:	7. DDD/Fone:	
8. Nº DAP Física:		
9. Banco:	10. Agência:	11. Nº C/C:

II. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:	
2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:	
5. DDD/Fone:	6. E-mail:
7. Nome do Representante Legal:	
8. CPF:	9. RG:

III. RELAÇÃO DE PRODUTOS

Produto	Qtde.	Unid.	R$ Unit. *	R$ Total

OBS: * Preço publicado no Edital de Chamada Pública

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual

MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente, na Merenda Escolar, situado à Rua Joaquim de Oliveira, 123 – Centro – Monte Alegre do Sul/SP, de acordo com a necessidade e solicitação do setor, no qual se atestará o seu recebimento.
2. O transporte deverá ser realizado em veículos dentro dos padrões de higiene estabelecidos pela Vigilância Sanitária.
3. Os produtos deverão estar de acordo com as legislações de Alimentos dos Ministérios da Saúde e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

Eu, _____, inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, Município de _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 001/2017, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

(Local), ___ de _____ de _____

_____

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu....., representante legal da empresa....., interessada em participar da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, declaro sob as penas da lei, que, a empresa .....encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e Data.

Assinatura do representante legal

Nº do RG

ANEXO V

MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CONTRATO Nº ___/_____.

O **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. João Girardelli, N.º 500, inscrita no CNPJ sob n.º **52.846.144/0001-67**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador da cédula de identidade n.° _____ e CPF n.º _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (pessoa jurídica), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo seu representante legal, sr _____ brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.° _____, e CPF n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 0XX/20XX**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados no Anexo I, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2018.**

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 0XX/20XX.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____), conforme a seguir:

6.2. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda), conforme a seguir:

6.3. Agricultor individual: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____), conforme a seguir:

Nome do Agricultor	CPF	DAP	Produto	Qtde	Unid	R$ Unit.	R$ Total

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

020304 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.2511.2035.0000 Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.07 Gêneros de alimentação

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. Fiscalizar a execução do contrato;
d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º **0XX/20XX**, pela Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, alterada pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DECIMA NONA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. Por acordo entre as partes;
b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ___/___/_____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 0XX/20XX e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pelo CONTRATADO.
É competente o Foro da Comarca de Amparo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Alegre do Sul, ____de_____ de _____.

_____
Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

_____
Contratada